



**FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ÁLVARO BASTOS VENCESLAU

**TRABALHO INFORMAL E A FORMALIZAÇÃO ATRAVÉS DO
MEI**

ALAGOINHAS-BA

2023

ÁLVARO BASTOS VENCESLAU

TRABALHO INFORMAL E A FORMALIZAÇÃO ATRAVÉS DO MEI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Santíssimo Sacramento, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: André Ricardo Lisboa

ALAGOINHAS-BA

2023

RESUMO

O Governo Federal, através da Lei Complementar 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, regulamentando o Microempreendedor Individual (MEI), ofereceu uma oportunidade para que os trabalhadores autônomos e informais pudessem ser incluídos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e ter seus direitos e obrigações garantidas por lei. No que se refere a esse assunto, esse artigo tem como objetivo demonstrar a importância da formalização para o trabalhador autônomo, mostrando as mudanças que ocorreram de 2008 a 2023 e quais os avanços econômicos foram propiciados por essa regularização. Os empreendedores passam por diversas dificuldades, e um dos motivos é a falta de informação, que se torna um problema, pois o microempreendedor que atua na informalidade, perde muitas oportunidades fornecidas através da formalização pelo MEI, trazendo complicações futuras para esses empreendedores, inclusive no momento da aposentadoria. Para responder ao problema da pesquisa, foi utilizada uma metodologia bibliográfica, utilizando todo tipo de material tornado público como base de pesquisa, como dados oficiais disponibilizados nos sites oficiais do Governo, publicações oficiais e monografias. Como resultados, foram encontrados durante a pesquisa informações que mostram que a formalização é uma opção que gera benefícios para o empreendedor que aderir a ela, dentre os benefícios estão a oportunidade de aposentadoria para os empreendedores, um custo fiscal muito baixo, comparado com empresas de outros enquadramentos, que geram maior complexibilidade na apuração de impostos e nas questões trabalhistas. O MEI surge como uma excelente porta de entrada para o mundo empresarial, oferecendo uma carga baixa de impostos e simplicidade na hora de arrecadá-los, além de ofertar benefícios exclusivos à classe, para que esses microempreendedores se desenvolvam e possam contribuir para o crescimento da economia do país. Sendo um processo simples para aderir ao MEI, precisando apenas de documentos pessoais, endereço onde será localizada a empresa e preenchimento do formulário através do site do Portal do Empreendedor, onde na mesma hora são gerados o CNPJ e o Certificado de Microempreendedor Individual.

PALAVRAS-CHAVE: benefícios; regularização; empreendedor

SUMMARY

The Federal Government, through Complementary Law 128/2008, which amended the General Law of Micro and Small Companies, regulating the Individual Microentrepreneur (MEI), offered an opportunity for self-employed and informal workers to be included in the National Register of Legal Entities and have their rights and obligations guaranteed by law. With regard to this subject, this article aims to demonstrate the importance of formalization for the self-employed, showing the changes that occurred from 2008 to 2023 and what economic advances were provided by this regularization. Entrepreneurs go through several difficulties, and one of the reasons is the lack of information, which becomes a problem, since the micro-entrepreneur who works informally misses many opportunities provided through formalization by the MEI, bringing future complications for these entrepreneurs, including in the time of retirement. To respond to the research problem, a bibliographic methodology was used, using all kinds of material made public as a research basis,

such as official data available on official Government websites, official publications and monographs. As a result, information was found during the research that shows that formalization is an option that generates benefits for the entrepreneur who adheres to it, among the benefits are the retirement opportunity for entrepreneurs, a very low tax cost, compared to companies of other frameworks, which generate greater complexity in calculating taxes and labor issues. The MEI emerges as an excellent gateway to the business world, offering a low tax burden and simplicity when collecting them, in addition to offering exclusive benefits to the class, so that these micro-entrepreneurs can develop and contribute to the growth of the country's economy. Being a simple process to join the MEI, needing only personal documents, address where the company will be located and filling out the form through the Portal do Empreendedor website, where the CNPJ and the Certificate of Individual Microentrepreneur are generated at the same time.

KEYWORDS: benefits; regularization; entrepreneur

1. INTRODUÇÃO

O trabalho informal é aquele exercido por trabalhadores autônomos sem registro no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e funcionários que não tem nenhum vínculo empregatício com a empresa onde estão trabalhando, impossibilitando-os de ter acesso ao aparato legal trabalhista. Porém no Brasil, por conta da desigualdade social, falta de acesso à educação e o difícil acesso ao mercado de trabalho, os mais pobres enxergam no trabalho informal a oportunidade de conseguir seu sustento e da sua família

Por esses fatores, o Governo Federal regulamentou o Microempreendedor Individual, através da Lei Complementar 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e proporcionou aos trabalhadores informais uma formalização para que pudessem trabalhar de maneira legal e pagando um valor menor de impostos, desde que se enquadrassem nas obrigações previstas na Lei Complementar 128/2008 para se tornar MEI.

Com o passar do tempo, se tornou necessário que houvesse adaptações nas exigências do MEI, para que pudesse atender aos interesses dos empreendedores, do mercado e do Governo Federal. Uma das mudanças foi no valor máximo do faturamento anual, que em 2008, de acordo com o §1 do Art.18-A da Lei Complementar 128/2008, só era permitido a uma empresa enquadrada no SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional) um faturamento anual de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil).

Devido as atualizações monetárias, a inflação e o desenvolvimento do mercado, esse limite foi aumentando gradativamente, e no ano de 2023 o limite é de R\$81.000,00 (oitenta e um mil), e já existe um projeto de lei, através da Lei Complementar 108/21 na Câmara dos Deputados para aumentar esse limite para R\$130.000,00.

A Lei Complementar 128/2008 impõe que o empreendedor tenha apenas um único estabelecimento, proibindo a abertura de filiais por parte deste empreendedor. Além disso, o empreendedor não pode ter participação em uma sociedade empresária e nem em outro CNPJ, seja como titular, sócio ou administrador.

De acordo com a Lei Complementar 128/2008, O MEI fica limitado a contratar apenas um funcionário, observando o limite salarial estabelecido na LC 123/2006. Para se enquadrar no SIMEI, é necessário que as atividades exercidas sejam previstas no anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

A menor carga tributária para os microempreendedores individuais e a simplificação na cobrança dos impostos para essas empresas colaboraram para um aumento expressivo no número de empresários individuais durante a pandemia. De acordo com dados da Casa Civil, no período entre 2019 e 2020 ocorreu um aumento de 8,4% no número de MEIs, onde o setor correspondia a 56,7% de negócios funcionando no país.

A pandemia do COVID-19 impactou nesses números, e acabou ajudando na popularização do MEI, visto que no final de 2022, existiam aproximadamente 2 milhões de empresas a mais enquadradas no SIMEI, de acordo com as estatísticas presentes no site do Simples Nacional.

Esse artigo tem como objetivo demonstrar a importância da formalização para o trabalhador autônomo, mostrando as mudanças que ocorreram de 2008 a 2023 e quais os avanços econômicos foram propiciados por essa regularização.

A presente pesquisa busca responder quais os impactos econômicos do trabalho informal e como a formalização afeta a arrecadação de impostos, o desenvolvimento de negócios, a geração de empregos e o crescimento econômico.

A pesquisa busca descrever a diferença de trabalho formal e informal, esclarecer as vantagens e desvantagens da formalização através do MEI, além de listar as exigências legais e os procedimentos para aderir à formalização, informando a importância do contador no auxílio ao microempreendedor individual.

Através de análise dos dados oficiais disponibilizados nos portais do Governo Federal, utilizando as informações presentes para comparar resultados e informar os leitores dos direitos e obrigações pertinentes ao microempreendedor individual.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. TRABALHO FORMAL E INFORMAL

De acordo com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), o microempreendedor individual surgiu com a função de formalizar trabalhadores brasileiros que, até então desempenhavam diversas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica, pois atuavam de maneira informal.

Para definir o trabalho informal, é preciso saber que ele se trata de um trabalho prestado sem vínculo formal, como a carteira assinada, por exemplo e trabalhos que são realizados por autônomos sem registro. Noronha (2003) chama atenção para o fato de que o conceito de informalidade não é unânime ou universal, a depender da forma como o termo é concebido.

Cacciamali (2000) relata que o processo de mudanças estruturais na América Latina levou seus governantes a implantarem reformas micro e macroeconômicas voltadas para uma economia mais aberta e competitiva, com a meta de alcançar novamente o dinamismo econômico.

No Brasil, o trabalhador para sair da informalidade precisa ter uma carteira de trabalho assinada, levando a discussão de formalidade e informalidade para um âmbito legislativo, onde é preciso que o trabalhador seja devidamente registrado conforme as exigências legais para ser considerado um trabalhador formal.

De acordo com Siqueira (2008), a legislação do trabalho – Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT - estabelece de maneira muito detalhada as regras mínimas de relações de trabalho justa, como salário mínimo, jornada de trabalho, férias anuais e muitos outros direitos.

Por conta das dificuldades em conseguir um emprego formal, muitos aceitam trabalhar de maneira informal, sem ter um vínculo empregatício com a empresa e sem ter nenhum direito garantido, inclusive na hora da demissão.

O empreendimento de maneira informal prejudica o Estado, pois é uma riqueza que está sendo gerada e não está sendo documentada nas estatísticas, sendo um dinheiro que o Governo deixa de embolsar, por isso, o incentivo ao pequeno negócio

é importante, e o MEI é uma maneira que o Estado encontrou para incentivar os pequenos negócios e se beneficiar dos mesmos.

2.2 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 170 e 179 concede às microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) um tratamento jurídico diferenciado, a fim de facilitar ou em alguns casos eliminar suas obrigações administrativas, previdenciárias, tributárias e creditícias para que essas empresas pudessem competir com as grandes empresas, mas com o passar do tempo, criaram-se leis e regulamentações mais específicas para o MEI.

Primeiramente, é preciso saber qual foi a intenção do Governo Federal ao criar o MEI, e o que ele representa na sociedade. De acordo com o a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), o microempreendedor individual surgiu com a função de formalizar trabalhadores brasileiros.

O Microempreendedor individual é apenas uma porta de entrada para o empreendedorismo, e um regularizador de trabalhadores autônomos informais, o MEI é o modelo de negócio mais simples do Brasil, que permite que em poucos minutos um trabalhador autônomo possa abrir um CNPJ.

Com todas as mudanças que ocorreram ao decorrer do tempo em relação aos microempreendedores individuais alguns benefícios foram proporcionados à categoria, sendo as principais vantagens, de acordo com o Portal do Empreendedor:

1. Redução da carga tributária
2. Isenção da taxa para regularização
3. Auxílio previdenciário
4. Conta bancária de Pessoa Jurídica (PJ)
5. Emissão de Notas Fiscais
6. Não precisa ter alvará de funcionamento

A empresa ainda pode participar de licitações e vender para o Governo, desde que a licitação não faça a empresa ultrapassar o limite anual de faturamento do SIMEI(Sistema de arrecadamento do MEI) tendo um regime próprio de previdência e

pagando menos impostos, de maneira unificada, através da DAS mensal (Documento de arrecadação do Simples Nacional) do MEI.

Baseado na Lei Complementar 128/08 as principais desvantagens e limitações, são:

1. Limite de contratação de até 1 (Um) funcionário
2. Faturamento anual limitado em R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais)
3. Não pode ter sócio(a)
4. Não pode participar do quadro societário ou ser responsável por outra empresa
5. Pode exercer somente as atividades econômicas previstas no anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

Com o passar do tempo, caso a empresa comece a se desenvolver e gerar lucros acima do limite de faturamento anual ela será desenquadrada do SIMEI, precisando fazer uma transformação para se tornar microempresa (ME), que irá gerar custos com taxas da Junta Comercial do Estado em que a empresa está instalada.

Para fazer a alteração de enquadramento, há custos com o contador, para fazer o processo de transformação e custos com as taxas municipais que são cobradas para as microempresas, como TFF, TLL e a taxa para a obtenção do alvará sanitário, além de todas as burocracias dos processos de regularização empresarial.

As limitações citadas anteriormente e os possíveis custos futuros fazem com que o MEI seja uma porta de entrada interessante por ter um baixo custo e quase nenhuma burocracia, mas com o desenvolvimento da empresa, será necessário o desenquadramento do SIMEI, que irá gerar altos custos e burocracia.

De acordo com os dados do Simples Nacional, até Dezembro de 2022 o Brasil tinha 14.820.414 empresas enquadradas no SIMEI, esse dado mostra que o brasileiro, muitas vezes por necessidade de se sustentar em um país tão desigual, desenvolve o espírito empreendedor e busca melhorar suas condições de vida através do empreendedorismo.

Por conta do que foi citado acima, é vantajoso para esse pequeno empresário estar enquadrado no SIMEI, pagando menos impostos, sem problemas com burocracias perante a prefeitura do município e através desses impostos, contribuindo com a previdência e podendo se aposentar pelo INSS.

De acordo com o Manual do SIMEI, o empreendedor adquire a possibilidade de emitir nota fiscal, sem a obrigatoriedade de emitir nota fiscal para consumidores PF (Pessoa Física), ficando obrigado a emitir nota fiscal somente para PJ (Pessoa Jurídica).

O arrecadamento dos impostos competentes ao MEI ocorre por meio de uma única guia de imposto, que abrange todos os impostos de maneira unificada. Os impostos do MEI são recolhidos através de uma DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e são cobrados da seguinte maneira:

1. contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual
2. para o MEI em geral: no valor de 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição.
3. R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto. (Comércio)
4. R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto. (Serviço)

Diferentemente das microempresas incluídas no Simples Nacional, o MEI está isento dos seguintes impostos:

1. IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)
2. CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)
3. Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI (exceto se incidentes na importação)
4. Contribuição previdenciária patronal (exceto se contratar empregado)

O baixo valor no recolhimento da DAS e a isenção de alguns impostos fazem com que o MEI tenha uma vantagem em relação as empresas incluídas no Simples Nacional ou no Lucro Presumido, uma vez que ela tem um menor custo com impostos e pode precificar de maneira mais vantajosa seus produtos ou serviços oferecidos, podendo assim atrair mais clientes, e não precisará emitir NF (Nota Fiscal) para os clientes pessoa física.

2.3 Exigências legais para a formalização

Para que uma pessoa possa se tornar MEI, é necessário que ela atenda a algumas exigências legais e que esteja dentro dos requisitos necessários para poder

se enquadrar no SIMEI. Como por exemplo, não participar como sócio, responsável ou titular de outra Pessoa Jurídica.

Perante a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é necessário que a empresa exerça pelo menos uma das atividades econômicas previstas na “Tabela A” e “Tabela B” do anexo XI da resolução CGSN nº 140, de 2018.

Existem diversos profissionais que não podem optar pelo SIMEI, como por exemplo arquitetos, médicos, nutricionistas, psicólogos e advogados, assim como funcionários públicos federais são proibidos de participar desse enquadramento, e os funcionários públicos estaduais e municipais devem observar em seus regimentos se é permitido que eles sejam MEI.

No artigo 18-C da Lei Complementar citada acima, está presente a exigência de que o MEI não pode contratar mais de um funcionário, para que possa se enquadrar no SIMEI, visto que há o limite de apenas um funcionário, e que o mesmo receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria.

Em caso de afastamento desse funcionário, é permitido a contratação de outro funcionário para que possa substituí-lo, podendo ser contratado com prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

No §3 II do Art.18-C prevê que

O CGSN poderá determinar, com relação ao MEI, a forma, a periodicidade e o prazo do recolhimento dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado, para que o funcionário contratado pelo MEI também tenha seus direitos previdenciários.

Para que seja permitido a inscrição de uma empresa no SIMEI, é determinado também que a empresa não pode ter filiais, é necessário que o empresário tenha somente um estabelecimento, e é permitido por lei que esse estabelecimento seja a própria residência do empresário, por não necessitar de alvará sanitário.

O MEI pode exercer suas atividades sem precisar da aprovação dos órgãos responsáveis pela regularização sanitária, de acordo com a Resolução CGSIM nº 59/2020, que serviu para diminuir a burocracia e simplificar o ambiente de negócios no Brasil.

Um requisito muito importante é o faturamento, visto que o MEI não pode ultrapassar o limite anual de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), ou o limite mensal

de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses entre o mês de início da atividade e o final do respectivo ano, considerando a fração de mês como mês completo. E em caso de ultrapassagem desse valor, a empresa sofre o desenquadramento do SIMEI.

O MEI é um modelo de empreendedorismo simplificado, do ponto de vista burocrático e tributário, e essa simplicidade se aplica também nos seus procedimentos para formalização, visto que o processo é feito de maneira muito rápida e simples, o CNPJ é gerado quase que automaticamente após o processo.

A documentação geral para a abertura do MEI é a seguinte:

1. Cadastro na conta gov.br com nível de segurança prata ou ouro
2. RG
3. Dados de contato e endereço.
4. Dados do seu negócio: tipo de atividade econômica realizada, forma de atuação e local onde o negócio é realizado.

O empresário pode colocar mais de uma atividade no CNPJ, podendo ter uma atividade principal e até 15 (quinze) atividades secundárias, atentando que as atividades escolhidas irão definir os impostos que serão pagos e as exigências municipais que deverão ser cumpridas.

Sabendo dessas informações e com os documentos em mãos, o primeiro passo para a formalização é observar e se atentar para as exigências do SIMEI, após isso é preciso somente entrar no site do portal do empreendedor e selecionar a opção “Quero ser MEI”, após isso, acessar o card “Formalize-se”, conectar a conta GOV.BR do proprietário, preencher o formulário de inscrição do MEI com os dados pessoais, de contato e de endereço, assinar as declarações e finalizar o processo, nesse momento será gerado o CNPJ e o Certificado de MEI.

2.4 Obrigações e direitos, e a importância do contador para o cumprimento das obrigações

Apesar do MEI ter menos obrigações para cumprir, em relação a empresas de maior porte, ele não deixa de ter obrigações contábeis, fiscais e previdenciárias, como por exemplo a declaração anual e a obrigatoriedade de emissão de NF, quando faz negócios com outras PJ.

O MEI tem direito há vários benefícios, como por exemplo os auxílios previdenciários que são garantidos pela LC 128/2008, tanto para o empreendedor,

quanto para seus dependentes, como o auxílio-doença, pensão por morte, aposentadoria por idade e outros.

Para ter direito aos benefícios, o empreendedor deve pagar suas DAS em dia e cumprir o número mínimo de contribuições (carência INSS) exigidos para cada auxílio. No quadro abaixo (quadro 1), Souza (2010) apresenta as carências necessárias para poder gozar de cada benefício.

Conforme Fáveri (2011) a criação do MEI, mais do que um programa fiscal, a criação do MEI é um programa social, pois a partir da formalização o empreendedor além dos benefícios previdenciários, passa a contribuir para o crescimento do país, contribuindo para o crescimento das chances de o pequeno negócio desenvolver-se com segurança.

Quadro 1: Nota. Adaptado de “Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual” de Souza, 2010.

BENEFÍCIO CONCEDIDO AO MEI	CARÊNCIA
Salário-maternidade	10 meses
Aposentadoria por idade	15 anos para mulher e 20 para homem
Auxílio por incapacidade temporária	12 meses
Auxílio-reclusão	24 meses
Pensão por morte	Sem carência

O Comitê Gestor do Simples Nacional estabeleceu o pagamento dos tributos conforme a atividade econômica designada pela CNAE, (Código Nacional de Atividades Econômicas), com guias fixas e mensais, independentemente do valor da receita bruta apurada em cada mês, sendo arrecadados por meio da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Todo ano, o MEI tem a obrigação de declarar seu faturamento anual, informando no site do Simples Nacional, lembrando que existe o teto de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil) de faturamento anual, e caso esse faturamento ultrapasse o limite, a empresa será desenquadrada do SIMEI, sendo alocada em outro enquadramento.

O MEI é obrigado a emitir nota fiscal quando faz venda ou presta serviço para outras pessoas jurídicas (empresas ou governo), assim como toda vez que compra produtos, e deve guardar as notas fiscais de compra e venda por um prazo de 5 (cinco) anos.

Toda empresa no Brasil é obrigada a ter um contador, porém o MEI é uma exceção, pois não necessariamente precisa ter um contador, e ainda tem a vantagem em relação as outras empresas, pois conforme § 22-C, art. 17 da LC nº 128/08 os

escritórios de contabilidade e entidades de classe irão atuar diretamente na legalização e inscrição do Microempreendedor Individual, atuando de forma gratuita.

Caso o MEI contrate um funcionário, as obrigações acessórias previdenciárias e trabalhistas deverão ser cumpridas, conforme as obrigações do Simples Nacional. Dessa maneira, é recomendado a contratação de um profissional contábil ou um escritório de contabilidade para auxiliar no cumprimento dessas obrigações.

2.4.1 Desenquadramento

O desenquadramento do MEI pode ocorrer por duas ocasiões por opção do empreendedor ou pelo fato dele deixar de cumprir as exigências legais. A Resolução CGSN nº 58, art. 3º, destaca que “o desenquadramento do SIMEI não aplica necessariamente à exclusão do Simples Nacional”. A empresa na maioria das vezes fica livre para se enquadrar no regime em que achar melhor.

Alguns motivos que levam ao desenquadramento obrigatório, segundo a LC nº 128/08, art., 18-A, § 7º são:

1. Exceder no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso o limite de receita bruta previsto no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 (R\$ 81.000,00 a partir de janeiro/2018);
2. Exceder no ano-calendário de início de atividade o limite proporcional previsto no § 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 (R\$ 6.750,00 21 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, a partir de janeiro/2018);
3. Exercer atividade não constante no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018;
4. Apresentar natureza jurídica vedada ao MEI (qualquer outra que não seja de empresário individual);
5. Possuir mais de um estabelecimento;
6. Participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
7. Contratar mais de um empregado ou pagar a ele mais que um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006;
8. Incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional.

Em relação ao faturamento, se a empresa tiver ultrapassado menos que 20% (vinte) do limite, ou seja, até R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), a empresa poderá continuar sendo MEI até dezembro do ano em que atingiu esse limite sendo desenquadrado apenas no mês de janeiro do ano seguinte e deverá gerar a DAS complementar.

A DAS será gerada quando for feita a transmissão da declaração anual. Caso o valor seja superior a R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), a empresa deixará de ser MEI e passará para o Simples Nacional a partir de janeiro do ano em que excedeu o limite.

Nesse caso, deve fazer a contabilidade retroativa e apurar todas as DAS com multa e juros retroativos, desde o mês do seu desenquadramento, de acordo com as normas do Simples Nacional.

3. METODOLOGIA

De acordo com Gil (1999, p. 8), pode-se definir método como caminho para se chegar a um determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento. Partindo dessa ideia, o método utilizado nessa pesquisa foi o de pesquisa bibliográfica, pois foi utilizada toda fonte confiável de pesquisa, como sites oficiais, publicações oficiais, artigos, monografias e teses.

Segundo Gil (1999, p.26), pode-se definir pesquisa como o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. Tendo a pesquisa o objetivo fundamental de descobrir respostas para problemas, mediante o emprego de procedimentos científicos. Nessa pesquisa foram usados os tipos de pesquisa descritiva, quantitativa e bibliográfica, sendo uma pesquisa de natureza aplicada. descrevendo os principais pontos do MEI, a partir de dados e informações retiradas de sites oficiais, artigos e monografias.

A pesquisa em questão tem a natureza aplicada pois gerar conhecimentos para aplicações práticas com objetivo de solucionar um problema específico, além de ser quantitativa, pois foram utilizados dados numéricos para analisar o desenvolvimento do microempreendedor individual.

Ainda foi utilizada o tipo de pesquisa descritiva, com procedimentos bibliográficos, em que foi utilizado os dados fornecidos pelo portal do Simples

Nacional, as informações contidas em outros trabalhos acadêmicos e nos portais oficiais do Governo Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo abordou os principais pontos sobre o MEI, inclusive fazendo relação com os benefícios proporcionados para que os trabalhadores informais possam se formalizar e ter garantias previdenciárias, jurídicas e fiscais, além de benefícios do Governo Federal e condições especiais para classe, perante os bancos.

No Brasil, empreender é difícil para todo empresário, independentemente do tamanho da empresa, do número de funcionários e do porte empresarial, para a empresa atuar de maneira lícita, pagando todos seus impostos e cumprindo todas suas obrigações é bastante complicado. Para facilitar e estimular os pequenos empreendedores, o Governo Federal criou o MEI.

O microempreendedor individual serve como uma porta de entrada para o mercado, estimulando os trabalhadores informais a se formalizar e poder desfrutar dos direitos previstos para o MEI. Por ter seus impostos unificados e reduzidos, diminui a burocracia e a complexidade na questão fiscal, facilitando a vida desses empreendedores.

A lei prevê que as organizações contábeis prestem auxílios gratuitos para o MEI, como a sua abertura, orientação fiscal, contábil e tributária. Existem serviços que podem ser cobrados pelos escritórios e contadores, mas é orientado aos profissionais de contabilidade que cobrem valores acessíveis à classe, para que possam se desenvolver no mercado e futuramente se transformar em uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

Com a alta carga tributária e a complexibilidade na apuração dos impostos, o MEI surge como uma excelente porta de entrada para o mundo empresarial, oferecendo uma carga baixa de impostos e simplicidade na hora de arrecadá-los, ofertando benefícios exclusivos à classe, para que esses microempreendedores se desenvolvam e possam contribuir para o crescimento da economia do país.

A criação do MEI e o enquadramento da classe no SIMEI foi uma ideia interessante do Governo Federal para tirar diversos empreendedores da informalidade, esse projeto além de oferecer a oportunidade de tirar os trabalhadores

da informalidade, oferece a esses empreendedores benefícios para estar dentro da lei.

O MEI pode vender para o Estado, para outras PJ e emitir notas fiscais para essas entidades, tem benefícios exclusivos em bancos e direitos previdenciários, e em contrapartida paga ao Governo um valor bastante razoável em impostos, levando em consideração a carga tributária definida para empresas do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, sendo uma relação positiva tanto para o Estado, quanto para o microempreendedor individual.

O trabalho em questão tem a intenção de servir como fonte de informação, apresentando de maneira direta e detalhada os principais pontos relativos ao MEI, para que o Microempreendedor individual esteja ciente das vantagens e desvantagens de se formalizar através do MEI.

Além de detalhar as vantagens e desvantagens, o trabalho mostra o passo a passo para que o empreendedor se formalize pelo MEI, trazendo também os detalhes e obrigações fiscais pertinentes ao empreendedor que está enquadrado no SIMEI.

5. REFERÊNCIAS

ANTIGO REDESIM: Motivo da criação do MEI

<<https://antigo.redesim.gov.br/servicos/constitua-sua-pj/conheca-os-tipos-de-pessoa-juridica/mei>>

CACCIAMALI, M. C. Setor informal urbano e formas de participação na produção. São Paulo: IPEUSP, 1983.

CÂMARA DOS DEPUTADOS: Projeto de lei para aumentar o faturamento para o Microempreendedor Individual <<https://www.camara.leg.br/noticias/845632-projeto-aumenta-limite-de-faturamento-para-microempreendedor-individual/>>

CASA CIVIL: Aumento no número de MEIs

<<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/em-2020-numero-de-meis-teve-um-aumento-de-8-4>>

FÁVERI, C. F. de. A participação das organizações contábeis na formalização dos microempreendedores individuais. 2011. 100 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2011.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206 p.

GOV.BR: Direitos e obrigações do MEI

<<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/direitos-e-obrigacoes>>

GOV.BR: O que é necessário para abrir um MEI?

<<https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-registro-como-microempreendedor-individual-mei>>

GOV.BR: Por onde faz o registro do MEI?

<<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>

GOV.BR: Quem pode ser MEI?

<<https://www.gov.br/pt-br/servicos/optar-pelo-sistema-de-recolhimento-do-mei>>

NORONHA, Eduardo G. Informal, ilegal, injusto: percepção do mercado de trabalho no Brasil. Revista brasileira de Ciências Sociais, v. 18, n. 53,2003.

SIMPLES NACIONAL: Estatísticas do Simples Nacional. Disponível em

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticas/Sinac.app/Default.aspx>

SIQUEIRA, Volmir Cristóvão de. Percepções do mercado de trabalho no Brasil: informal, ilegal, injusto. Trabalho Final de Graduação ao curso de Sociologia da Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, UFSM, 2008.

SOUZA, D. M. de. Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual. 95 f. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.